



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.

O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Várzea/PB.

Deste modo, o Município de Várzea torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais das demais áreas culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Várzea/PB.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de

assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 15.722,21(Quinze mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos), dividido entre as categorias elencadas neste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Recurso: 716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC no 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

3.3.90.31.00 - Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas pessoa física valor 15.722,21

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3- DAS CATEGORIAS E DESTINAÇÃO DAS VAGAS

3.1 Este Edital contempla as seguintes categorias:

Descrição	Quantidade de prêmio	Valor da premiação	Proponente
Apresentação Musical	5	R\$ 1.000,00	Pessoa Física
Apresentação de Dança	2	R\$ 881,11	Pessoa Física
Exposição de Pinturas	05	R\$ 500,00	Pessoa Física
Exposição de artesanato	13	R\$ 500,00	Pessoa Física

4- QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Várzea/PB há pelo menos três anos.

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física

4. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo I

6 -QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

6.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

6.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1 Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória, entre os dias 12 a 19 de junho de 2024, pelo link divulgado no site e nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Várzea. <https://varzea.pb.gov.br/noticias>. Inscrição exclusivamente pela internet.

7.2 No ato de preenchimento do formulário de inscrição o proponente deverá optar por uma das categorias deste Edital e anexar a respectiva documentação obrigatória.

7.3 Somente será aceita uma inscrição por proponente.

7.4 A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8- DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

8.1- Este Edital adota um conjunto interseccional de ações afirmativas conforme disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber:

8.2 - Cota de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas negras;

8.3- Cota de 10% (dez por cento) para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas indígenas;

8.4- Cota de 5% (cinco por cento) para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por pessoas com deficiência;

8.5- Critérios diferenciados de pontuação para propostas cujo proponente ou equipe seja composta majoritariamente por um dos grupos abaixo identificados:
a. mulheres;

b. pessoas LGBTQIAPN+;

c. pessoas idosas;

d. pessoas em situação de rua; ou

e. membro de povos e comunidades tradicionais de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto Federal nº 8.750, de 9 de maio de 2016.

8.6 - Na hipótese de não haver projetos aptos em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas de que tratam este edital, os recursos remanescentes serão destinados às demais categorias.

8.7- Na hipótese de o número de projetos permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas de que tratam esse, os recursos serão destinados as

categorias que apresentem proporcionalmente as maiores demandas em relação ao número de inscrições.

8.8- Havendo denúncia sobre o falseamento de dados ou de informações relacionadas a proponentes cujo projeto tenha sido eventualmente selecionado por meio do sistema de ações afirmativas, deverá ser instaurado procedimento administrativo de investigação, incluindo a submissão à Banda de Heteroidentificação.

8.9- Superado o direito à ampla defesa e ao contraditório, constatada eventual irregularidade na utilização do sistema de ações afirmativas, o proponente deverá ser acionado judicialmente através da Procuradoria do Município, incluindo o ressarcimento do recurso financeiro eventualmente repassado e o impedimento de participar de editais no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura.

9- DO CRONOGRAMA

Etapa	Período
Período para impugnação	12 /06/2024 a 13/06/2024
Período de inscrições	12/06/2024 a 19/06/2024
Divulgação do resultado preliminar	23/06/2024
Período para interposição de recurso	23/06/2024 a 26/06/2024
Divulgação do resultado final	28/06/2024
Período de assinatura dos Recibos de Premiação	01/07/2024 a 03/07/2024

91- As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site <https://varzea.pb.gov.br/noticias>.

10- DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1- Habilitação, onde será verificada a regularidade fiscal e documental do proponente; e

10.2 - Análise de Objeto, onde será atribuída nota e emitido parecer por parte da Comissão de Seleção.

10.3- No ato da inscrição, os proponentes deverão encaminhar a documentação, conforme previsto no Anexo 2

10.4- O envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na inabilitação do proponente.

10.5- Do resultado provisório será facultado o direito à interposição de recurso por meio de formulário virtual disponibilizado no site <https://varzea.pb.gov.br/noticias>.

10.6-A coordenação do edital analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

10.7- O resultado final da etapa de habilitação será publicado no site <https://varzea.pb.gov.br/noticias>.

10.8 - O resultado final da etapa da Análise de Objeto será divulgado no site cultura.pb.gov.br e no Diário Oficial do Município, organizado por regional, categoria, cota étnico-social, CPF/CNPJ, nome do proponente, município, nota de avaliação, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.

10.9- Serão selecionadas as propostas que receberem as melhores notas dentro da quantidade de vagas disponíveis, categoria e cota étnico-social.

10.10- Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação no item 1. Persistindo o empate, serão observados os itens subsequentes e, em caso de empates insanáveis, será adotado o critério de maior idade do proponente pessoa física.

11. DA ANÁLISE

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PREMIAÇÃO

CRITÉRIOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS	PONTUAÇÃO				
	TRAJETÓRIA ARTÍSTICA	Ausente 00	De 01 a 05 anos = 5 pontos	De 06 a 10 anos = 10 pontos	De 11 a 20 anos = 15 pontos
PRODUÇÕES ATUAIS	Ausente 00	De 01 a 05 = 5 pontos	De 06 a 10 = 10 pontos	De 11 a 20 = 15 pontos	De 21 a 35 = 20 pontos
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS REGIONAIS	Ausente 00	De 01 a 05 = 5 pontos	De 06 a 10 = 10 pontos	De 11 a 20 = 15 pontos	De 21 a 35 = 20 pontos
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS	Ausente 00	De 01 a 05 = 5 pontos	De 06 a 10 = 10 pontos	De 11 a 20 = 15 pontos	De 21 a 35 = 20 pontos
PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS MUNICIPAIS	Ausente 00	De 01 a 05 = 5 pontos	De 06 a 10 = 10 pontos	De 11 a 20 = 15 pontos	De 21 a 35 = 20 pontos
TOTAL DE PONTOS	100				

11.1- Proponentes optantes pelo sistema de ações afirmativas, conforme previsto neste edital, receberão pontuação adicional de 5,0 (cinco pontos), acrescida à nota de avaliação.

12. DA ASSINATURA DO RECIBO DE PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO

12.1 Em conformidade com a lei, a Secretaria Municipal de Cultura encaminhará o Recibo de Pagamento de Premiação por meio do site <https://gestorcultural.com.br/> , sendo de responsabilidade do proponente devolvê-lo assinado no prazo estabelecido.

12.2- É de exclusiva responsabilidade do proponente a assinatura e devolução do Recibo de Pagamento de Premiação, sob pena de desclassificação e convocação de projeto suplente.

13- DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

13.1- Constatada a eventual desclassificação de proponente inicialmente selecionado, deverá ser convocado proponente suplente respeitada a devida ordem de pontuação.

13.2- Os suplentes a serem chamados nos casos descritos acima deverão seguir o regramento definido neste edital, em prazo estipulado pela Comissão de Seleção.

14 -DO PAGAMENTO

14.1- A Secretaria Municipal de Cultura, autorizará o pagamento integral da premiação em parcela única após a apresentação do Recibo de Pagamento de Premiação assinado pelo proponente, em conta corrente indicada no ato da inscrição.

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Considerada a inexigência de obrigações futuras a serem impostas ou assumidas pelos agentes premiados, fica dispensada a exigência de prestação de contas.

15.2- O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.

15.3 - É de responsabilidade da Secretaria de Municipal de Cultura o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

15.4- Eventuais casos omissos constatados nas etapas de Habilitação e Análise de Objeto serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

15.5 - Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através do e-mail

15.6 - Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e estarão disponíveis no site <https://gestorcultural.com.br/> e <https://varzea.pb.gov.br/noticias>.

15.7- Anexo 1 - Autodeclaração para ações afirmativas;

15.8- Anexo 2 - Documentação obrigatória.

Várzea 11 de junho de 2024

José Genilson de Oliveira Junior
Secretário Municipal de Cultura, Desportos e Turismo